



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 1210/2018

São Luís, 23 de julho de 2018

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior - Vice-Presidente
- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Corregedor
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Ouvidor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Presidente
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador-geral
- Douglas Paulo da Silva - Procurador
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Bernardo Felipe Sousa Pires Leal - Secretário de Administração
- Bruno Ferreira Barros de Almeida - Secretário de Controle Externo
- Regivânia Alves Batista - Gestora da Unidade de Gestão de Pessoas
- Valeska Cavalcante Martins - Coordenadora de Licitações e Contratos
- Aleida Maria de Aquino Bastos - Supervisora do Diário Oficial Eletrônico

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
ATOS DE ADMINISTRAÇÃO	2
Gestão de Pessoas	2
DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO	6
Pleno	6
Segunda Câmara	13
Atos dos Relatores	14

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO**Gestão de Pessoas**

PORTARIA TCE/MA Nº 887 DE 19 DE JULHO DE 2018.

Autorização de Afastamento para participar como testemunha.

O GESTOR DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 150 de 12 de fevereiro de 2014, e considerando o Processo nº 7337/2018/TCE/MA

RESOLVE

Art. 1º Autorizar o afastamento do servidor Marcelo Nogueira dos Passos, matrícula nº 7559, Auditor de Controle Externo deste Tribunal, inquirido para ser testemunha, referente ao Processo nº 6092-11.2018.8.10.0001(64992018), conforme Ofício nº 1785/2018, para comparecer no dia 27 de setembro de 2018, às 08:30 horas, na sala de audiência da 6ª Vara Criminal do Termo Judiciário de São Luís, no Fórum Des. Sarney Costa – 3º andar, do Poder Judiciário do Estado do Maranhão.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de julho de 2018.

Gisela Costa Silva

Gestora da Unidade de Gestão de Pessoas, em exercício

PORTARIA TCE/MA N.º 891, DE 20 DE JULHO DE 2018.

Prorrogação de licença para tratamento de saúde.

O GESTOR DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere Portaria nº 150, de 12 de fevereiro de 2014, e considerando o Processo nº 6930/2018/TCE/MA,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, conforme Laudo Médico Pericial, visado pela Superintendência de Perícias Médicas do Estado nos termos do artigo 118, I, §§ 1º e 2º c/c os arts. 123 a 130 da Lei nº. 6.107/94, a servidora Maria do Socorro Oliveira Soares, matrícula nº 10934, Assistente Técnico da Secretaria de Estado de Planejamento, ora à disposição deste Tribunal, prorrogação de licença para tratamento de saúde por 30 (trinta) dias, no período de 23/06/2018 a 22/07/2018.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de julho de 2018.

Gisela Costa Silva

Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas, em exercício

PORTARIA TCE/MA N.º 892 DE 20 DE JULHO DE 2018.

Licença para tratamento de saúde.

O GESTOR DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere Portaria nº 150, de 12 de fevereiro de 2014, e considerando o Processo nº 7168/2018,

RESOLVE:

Art.1º Conceder, conforme Laudo Médico Pericial, visado pela Superintendência de Perícias Médicas do Estado nos termos do artigo 118, I, §§ 1º e 2º c/c os arts. 123 a 130 da Lei nº. 6.107/94, ao servidor Raul Cancian Mochel, matrícula nº 11.361, Auditor de Controle Externo deste Tribunal, licença para tratamento de saúde por 30 (trinta) dias, no período de 05/07/2018 a 03/08/2018.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de julho de 2018.

Gisela Costa Silva

Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas, em exercício

PORTARIA TCE/MA N.º 881, DE 19 DE JULHO DE 2018.

Concessão de Abono de Permanência.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005, conforme Processo nº 10786/2017/TCE/MA,

CONSIDERANDO a Emenda Constitucional nº 41/2003;

CONSIDERANDO o disposto no art. 40, § 1º, III, “a” da Constituição Federal; e

CONSIDERANDO o que determina o art. 59, da Lei Complementar nº 73/2004,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Abono de Permanência, a considerar de 25/03/2018, à servidora Yolete Peres Vieira, matrícula nº 7104, Auditora de Controle Externo deste Tribunal, ora exercendo a Função Comissionada de Supervisor de Controle Externo, por ter completado as exigências para Aposentadoria Voluntária e por permanecer em atividade, até que se complete as exigências para a Aposentadoria Compulsória.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 19 de julho de 2018.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente em exercício

PORTARIA TCE/MA N.º 882, DE 19 DE JULHO DE 2018.

Ratificação de Tempo de Contribuição de Servidor.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais com fundamento no art. 85, inciso VII, da Lei nº 8.258, de 06 de julho 2005,

CONSIDERANDO a Certidão de Tempo de Contribuição do Instituto Nacional do Seguro Social NIT: 1244904389-8, contida nos autos do Processo nº 2783/2017 – TCE/MA;

CONSIDERANDO o Parecer nº 50/2017 – UNGEP/JURID-TCE de 16 de março de 2017, constante nos autos do Processo nº 2783/2017-TCE/MA; e

CONSIDERANDO o deferimento do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV em face do pedido de incorporação de tempo de contribuição, asseverado nos autos do Processo nº 2783/2017 – TCE/MA;

RESOLVE:

Art. 1º – Ratificar, a incorporação do tempo de contribuição do servidor André Wanger Tavares dos Santos, matrícula nº 9324, Técnico Estadual de Controle Externo, ora exercendo a Função Comissionada de Supervisor da Escola Superior de Controle Externo, pertencente ao Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, assim descrito:

I – Para efeito de Aposentadoria, os seguintes períodos:

a) 02/09/1991 a 30/04/1992, no cargo de Programador na Empresa Dalban Indústrias Reunidas S.A., perfazendo 242 (Duzentos e quarenta e dois) dias, ou seja, 00 ano, 08 meses e 2 dias;

b) 16/05/1992 a 14/07/1992, no cargo de Inst. Contratado no Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC, perfazendo 60 (sessenta) dias, ou seja, ou seja, 00ano, 02 meses;

- c) 27/07/1992 a 16/10/1992, no cargo de Inst. Contratado no Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC, perfazendo 82 (oitenta e dois) dias, ou seja, 00 ano, 02 meses e 22 dias;
- d) 22/10/1992 a 14/12/1992, no cargo de Inst. Contratado no Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC, perfazendo 54 (cinquenta e quatro) dias, ou seja, 00 ano, 01 mês e 24 dias;
- e) 08/02/1993 a 22/03/1993, no cargo de Inst. Contratado no Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC, perfazendo 43 (quarenta e três) dias, ou seja, 00 ano, 01 mês e 13 dias;
- f) 19/04/1993 a 23/08/1993, no cargo de Inst. Contratado no Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC, perfazendo 127 (cento e vinte e sete) dias, ou seja, 00 ano, 04 meses e 07 dias;
- g) 06/09/1993 a 17/04/1995, no cargo de Programador I na Empresa Telecomunicações do Maranhão S.A., perfazendo 589 (quinhentos e oitenta e nove) dias, ou seja, 01 ano, 07 meses e 14 dias;
- h) 07/02/1996 a 22/03/1996, no cargo de Inst. Contratado no Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC, perfazendo 45 (quarenta e cinco) dias, ou seja, 00 ano, 01 mês e 15 dias.
- i) 23/03/1996 a 22/04/1996, no cargo de Inst. Contratado no Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC, perfazendo 30 (trinta) dias, ou seja, 00 ano, 01 mês, sendo deduzido acúmulo existente.
- j) 02/05/1997 a 15/07/2002, no cargo de Instrutor na Empresa M K Informática LTDA., perfazendo 1.900 (hum mil e novecentos) dias, ou seja, 05 anos, 02 meses e quinze dias, sendo deduzido acúmulo existente.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 19 de julho de 2018.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Presidente em exercício

PORTARIA TCE/MA N.º 883, DE 19 DE JULHO DE 2018.

Autorização de viagem, diárias e passagens aéreas.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VI, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005, e considerando o Processo nº 7373/2018/TCE/MA,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Procuradora de Contas deste Tribunal, Flávia Gonzalez Leite, matrícula nº 10868, para participar do “Painel de Referência”, realizado pelo Tribunal de Contas da União, dia 09 de agosto de 2018, na cidade de Brasília/DF.

Art. 2º Conceder 03 (três) diárias.

Art. 3º Conceder passagens aéreas no trecho São Luís/Brasília/São Luís.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 19 de julho de 2018.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Presidente em exercício

PORTARIA TCE N.º 884, DE 19 DE JULHO DE 2018.

Autorização de viagem, diárias, inscrição e passagens aéreas.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005, e considerando o Processo nº 7281/2018/TCE/MA,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Rita de Cássia Martins Israel Rodrigues, matrícula nº 12914, Assessor de Conselheiro deste Tribunal, para participar do XXXII Congresso Brasileiro de Direito Administrativo, a realizar-se nos dias 17, 18 e 19 de setembro de 2018, na cidade de Florianópolis/SC.

Art. 2º Conceder 05 (cinco) diárias.

Art. 3º Conceder inscrição e passagens aéreas no trecho São Luís/Florianópolis/São Luís.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 19 de julho de 2018.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Presidente em exercício

PORTARIA TCE N.º 885, DE 19 DE JULHO DE 2018.

Autorização de viagem, diárias, inscrição e passagens aéreas.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005, e considerando o Processo nº 7282/2018/TCE/MA,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Lúcia Regina Reis Godinho, matrícula nº 8391, Professora da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, ora à disposição deste Tribunal, para participar do XXXII Congresso Brasileiro de Direito Administrativo, a realizar-se nos dias 17, 18 e 19 de setembro de 2018, na cidade de Florianópolis/SC.

Art. 2º Conceder 05 (cinco) diárias.

Art. 3º Conceder inscrição e passagens aéreas no trecho São Luís/Florianópolis/São Luís.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 19 de julho de 2018.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente em exercício

PORTARIA TCE N.º 886, DE 19 DE JULHO DE 2018.

Autorização de viagem, diárias, inscrição e passagens aéreas.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005, e considerando o Processo nº 7283/2018/TCE/MA,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Maria do Carmo Damaceno, matrícula nº 12500, Assistente de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins - TCE/TO, ora à disposição deste Tribunal, para participar do XXXII Congresso Brasileiro de Direito Administrativo, a realizar-se nos dias 17, 18 e 19 de setembro de 2018, na cidade de Florianópolis/SC.

Art. 2º Conceder 05 (cinco) diárias.

Art. 3º Conceder inscrição e passagens aéreas no trecho São Luís/Florianópolis/São Luís.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 19 de julho de 2018.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente em exercício

PORTARIA TCE/MA Nº 888 DE 20 DE JULHO DE 2018.

Interrupção de férias servidor.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Interromper, a partir de 20/07/2018, as férias regulamentares do exercício 2018, do servidor Cleydson Froes Moreira, matrícula nº 11502, ora exercendo o Cargo Comissionado de Auxiliar de Gabinete da Presidência deste Tribunal, anteriormente concedidas pela Portaria nº 647/2018, devendo retornar ao gozo dos 12 (doze) dias restantes em momento oportuno, considerando Memorando nº 08/2018-UTCEX 2/TCE.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de julho de 2018.

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal

Secretário de Administração

PORTARIA TCE/MA Nº 889 DE 20 DE JULHO DE 2018

Interrupção de férias do servidor.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Interromper as férias regulamentares exercício 2018, do servidor Robson Nunes Gama, matrícula nº

8771, Técnico Estadual de Controle Externo deste Tribunal, ora exercendo a Função Comissionada de Auxiliar de Superintendente de Tecnologia da Informação, anteriormente concedidas pela Portaria nº 665/2018, devendo retornar ao gozo dos 19 (dezenove) dias em momento oportuno, conforme memorando nº 018/2018/SUTEC/TCE/MA.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de julho de 2018.

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal
Secretário de Administração

PORTARIA TCE/MA Nº 890, DE 20 DE JULHO DE 2018

Interrupção e Remarcação de férias do servidor.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Interromper as férias regulamentares do exercício de 2018, da servidora Sandra Regina Silva Pimenta, matrícula nº 13144, Professor da Secretaria Municipal de Educação (SEMED), ora à disposição deste Tribunal, anteriormente concedidas pela Portaria nº 165/18, a partir de 14/07/18, devendo retornar ao gozo dos 18 (dezoito) dias restantes no período de 03/09 a 20/09/2018, conforme memorando nº 24/2018/GCONS1ROF.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de julho de 2018.

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal
Secretário de Administração

DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO

Pleno

Processo nº 1639/2009 – TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais

Exercício financeiro: 2007

Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS do Município de Boa Vista do Gurupi

Responsável: Emannuel da Silva Martins, RG nº 1781068 – SSP/PA, CPF nº 258.078.382-20, residente e domiciliado na Avenida Roseana Sarney, BR 316, Km 2, no Município de Boa Vista do Gurupi/MA, CEP 65.292-000.

Procuradores constituídos: Paulo Humberto Freire Castelo Branco (OAB/MA nº 7488), Alessandro da Silva Sena (CRC/MA nº 008103/O-5 e Maria do Socorro da Silva (CRC/MA nº 008855/O-0)

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Tomada de Contas dos Gestores do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS do Município de Boa Vista do Gurupi, exercício financeiro de 2007, de responsabilidade do ex-Prefeito Senhor Emannuel da Silva Martins, na qualidade de gestor público e ordenador de despesas. Decisão terminativa ordenando o arquivamento eletrônico do processo de contas por racionalização administrativa e economia processual, nos moldes do § 3º do artigo 14, c/c o artigo 26 da Lei Estadual nº 8.258/2005.

DECISÃO PL–TCE Nº 177/2018

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Tomada de Contas dos Gestores do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS do Município de Boa Vista do Gurupi referente ao exercício financeiro de 2007, de responsabilidade do ex-Prefeito Senhor Emannuel da Silva Martins, na qualidade de gestor público e ordenador de despesas, consubstanciada no Processo nº 1639/2009, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o artigo 172, inciso II, da Constituição Estadual e o artigo 1º, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), reunidos em sessão ordinária plenária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, dissentindo do Parecer nº 2979/2011 do Ministério Público de Contas, decidem:

I – ordenar o arquivamento por meio eletrônico do processo de contas por racionalização administrativa e economia processual, nos moldes do § 3º do artigo 14, c/c o artigo 26 da Lei Estadual nº 8.258/2005;

II – determinar, após as providências relacionadas com a publicação da decisão para que sejam operados os efeitos legais, que o processo de contas seja encaminhado ao setor CTPRO/SUPAR do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Relator), João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 23 de maio de 2018.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Presidente em exercício
Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo Nº 2761/2014-TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores dos Fundos Municipais

Exercício financeiro: 2013

Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS de Fortaleza dos Nogueiras

Responsáveis; Eliomar de Souza Nogueira, cpf 203.801.787-53, endereço: Fazenda Eldorado, s/nº, Zona Rural, cep 65.895-000, Fortaleza dos Nogueiras/MA, e Alessandra Maria Machado, cpf 460.240.003-59, endereço: Fazenda Eldorado, s/nº, Zona Rural, cep 65.805-000, Fortaleza dos Nogueiras/MA

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Tomada de Contas Anual de Gestores do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de Fortaleza dos Nogueiras, exercício financeiro de 2013. Julgamento regular das contas.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº. 498/2018

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à tomada de contas anual do FMAS de Fortaleza dos Nogueiras de responsabilidade do Senhor Eliomar de Souza Nogueira (Prefeito) e da Senhora Alessandra Maria Machado, exercício financeiro de 2013, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 71, inciso II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, o art. 172, inciso II, da Constituição do Estado do Maranhão, o art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA) e o art. 1º, inciso II, do Regimento Interno, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, e, considerando a abstenção de opinião do Ministério Público de Contas, acordam em julgar regulares as referidas contas, nos termos do art. caput 20 da Lei nº 8.258/2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira (Relator), João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim e Joaquim Washington Luís de Oliveira, o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães, Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 23 de maio de 2018.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Presidente em exercício
Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 2769/2008 – TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais

Exercício financeiro: 2007

Entidade: Fundo Municipal de Saúde – (FMS) do Município de Boa Vista do Gurupi

Responsável: Emmanuel da Silva Martins, RG nº 1781068 – SSP/PA, CPF nº 258.078.382-20, residente e domiciliado na Avenida Roseana Sarney, BR 316, Km 2, no Município de Boa Vista do Gurupi/MA (CEP 65.292-000)

Procuradores constituídos: Paulo Humberto Freire Castelo Branco (OAB/MA nº 7488), Alessandro da Silva Sena (CRC/MA nº 008103/O-5 e Maria do Socorro da Silva (CRC/MA nº 008855/O-0)

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Tomada de Contas dos Gestores do Fundo Municipal de Saúde (FMS) do Município de Boa Vista do Gurupi, exercício financeiro de 2007, de responsabilidade do ex-Prefeito, Senhor Emmanuel da Silva Martins, na qualidade de gestor público e ordenador de despesas. Decisão terminativa ordenando o arquivamento do processo de contas por racionalização administrativa e economia processual, nos moldes do § 3º do artigo 14, c/c o artigo 26 da Lei Estadual nº 8.258/2005.

DECISÃO PL–TCE Nº 175/2018

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Tomada de Contas dos Gestores do Fundo Municipal de Saúde (FMS) do Município de Boa Vista do Gurupi referente ao exercício financeiro de 2007, de responsabilidade do ex-Prefeito, Senhor Emmanuel da Silva Martins, na qualidade de gestor público e ordenador de despesas, consubstanciada no Processo nº 2769/2008, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o artigo 172, inciso II, da Constituição Estadual e o artigo 1º, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), reunidos em sessão ordinária plenária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, dissentindo do Parecer nº 2978/2011 do Ministério Público de Contas, decidem:

I – ordenar o arquivamento por meio eletrônico do processo de contas por racionalização administrativa e economia processual, nos moldes do § 3º do artigo 14, c/c o artigo 26 da Lei Estadual nº 8.258/2005;

II – determinar após as providências relacionadas com a publicação desta decisão para que sejam operados os efeitos legais, que o processo de contas seja encaminhado ao setor CTPRO/SUPAR do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Relator), João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 23 de maio de 2018.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Presidente em exercício

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 2771/2008 – TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas dos Gestores da Administração Direta

Exercício financeiro: 2007

Entidade: Prefeitura Municipal de Boa Vista do Gurupi

Responsável: Emmanuel da Silva Martins, RG nº 1781068 – SSP/PA, CPF nº 258.078.382-20, residente e domiciliado na Avenida Roseana Sarney, BR 316, Km 2, no Município de Boa Vista do Gurupi/MA (CEP 65.292-000)

Procuradores constituídos: Paulo Humberto Freire Castelo Branco (OAB/MA nº 7488), Alessandro da Silva Sena (CRC/MA nº 008103/O-5 e Maria do Socorro da Silva (CRC/MA nº 008855/O-0)

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Tomada de Contas dos Gestores da Administração Direta do Município de Boa Vista do Gurupi, exercício financeiro de 2007, de responsabilidade do ex-Prefeito Senhor Emmanuel da Silva Martins, na qualidade de gestor público e ordenador de despesas. Decisão terminativa ordenando o arquivamento por meio eletrônico do processo de contas por racionalização administrativa e economia processual, nos moldes do § 3º do artigo 14, c/c o artigo 26 da Lei Estadual nº 8.258/2005.

DECISÃO PL–TCE Nº 176/2018

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Tomada de Contas dos Gestores da Administração Direta do Município de Boa Vista do Gurupi referente ao exercício financeiro de 2007, de responsabilidade do ex-Prefeito Senhor Emmanuel da Silva Martins, na qualidade de gestor público e ordenador de despesas, consubstanciada no Processo nº 2771/2008, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o artigo 172, inciso II, da Constituição Estadual e o artigo 1º, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), reunidos em sessão ordinária plenária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, dissentindo do Parecer nº 2977/2011 do Ministério Público de Contas, decidem:

I – ordenar o arquivamento por meio eletrônico do processo de contas por racionalização administrativa e economia processual, nos moldes do § 3º do artigo 14 c/c o artigo 26 da Lei Estadual nº 8.258/2005;

II – determinar, após as providências relacionadas com a publicação desta decisão para que sejam operados os efeitos legais, que o processo de contas seja encaminhado ao setor CTPRO/SUPAR do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Relator), João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 23 de maio de 2018.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Presidente em exercício

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 2929/2010 – TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais (Embargos de Declaração)

Exercício financeiro: 2009

Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de Carutapera

Embargante: Amim Barbosa Quemel, ex-Prefeito, CPF nº 093.418.462-34 domiciliado na Rua 11 de Maio, nº 797, Carutapera/MA

Procuradores constituídos: Janelson Moucherek Soares do Nascimento, OAB/MA nº 6499; Ludmila Rufino Borges Santos, OAB/MA nº 17.241; Katiana dos Santos Alves, OAB/MA nº 15.859 e Adriana Santos Matos, OAB/MA nº 18.101, com escritório localizado na Avenida Jerônimo de Albuquerque, nº 25, Condomínio Pátio Jardins, Salas nº 621 e 622, Altos do Calhau, CEP nº 65.074-220, São Luís/MA

Embargado: Acórdão PL-TCE nº 1120/2017

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Embargos de declaração opostos pelo Senhor Amim Barbosa Quemel, ao Acórdão PL-TCE nº 1120/2017. Tomada de contas dos gestores do Fundo Municipal de Assistência Social de Carutapera, exercício financeiro de 2009. Requisito de admissibilidade presente. Conhecimento. Alegação de contradição. Erro material. Provimento dos Embargos de Declaração.

ACÓRDÃO PL–TCE Nº 514/2018

Vistos, relatados e discutidos, em grau de recurso, estes autos, que tratam da tomada de contas dos gestores do Fundo Municipal de Assistência Social de Carutapera, exercício financeiro de 2009, de responsabilidade do

Senhor Amim Barbosa Quemel, ex-Prefeito e ordenador de despesa, que opôs embargos de declaração ao Acórdão PL-TCE/MA nº 1120/2017, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, 129, inciso II, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA) e § 1º do art. 288 do Regimento Interno – TCE/MA, reunidos em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, em:

a – conhecer dos embargos de declaração, por atenderem aos requisitos de admissibilidade, nos termos do disposto no art. 138, § 1º, da Lei nº 8.258/2005;

b – dar provimento aos embargos de declaração opostos para excluir as alíneas “e” e “f” do Acórdão PL-TCE nº 1120/2017, visto não subsistir no Acórdão vergastado imputação de débito e/ou aplicação de multa;

c – manter os demais termos do Acórdão PL-TCE/MA nº 1120/2017.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), o Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmario Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membros do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 23 de maio de 2018.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente em exercício

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 3093/2010–TCE/MA (Apensado ao Processo TCE/MA nº 3090/2010)

Natureza: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais – Embargos de Declaração

Exercício financeiro: 2009

Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de Bacurituba

Embargante: Filomena Ribeiro Barros, CPF nº 725.831.183-15, Rua São João, nº 10, Centro, Bacurituba/MA

Procuradores constituídos: Sérgio Eduardo de Matos Chaves, OAB/MA nº 7.405 e Antonio Gonçalves Marques Filho, OAB/MA nº 6527, com escritório localizado na Av. Cel. Colares Moreira, Qd. 23, nº 10, Edifício São Luís Multiempresarial, Sala nº 810, Bairro Jardim Renascença II, São Luís/MA

Embargado: Acórdão PL-TCE nº 98/2018

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Embargos de declaração opostos pela Senhora Filomena Ribeiro Barros, em face do Acórdão PL-TCE/MA nº 98/2018. Tomada de Contas dos gestores do Fundo Municipal de Assistência Social de Bacurituba, exercício financeiro de 2009. Requisito de admissibilidade presente. Conhecimento. Alegação de omissão. Inexistência. Desprovimento.

ACÓRDÃO PL–TCE Nº 517/2018

Vistos, relatados e discutidos, em grau de recurso, estes autos, que tratam da tomada de contas dos gestores do Fundo Municipal de Assistência Social de Bacurituba, de responsabilidade da Senhora Filomena Ribeiro Barros, exercício financeiro de 2009, que opôs embargos de declaração em face do Acórdão PL-TCE/MA nº 98/2018, o qual proveu parcialmente, sem reforma do mérito, o Recurso de Reconsideração interposto em desfavor do julgamento irregular materializado no Acórdão PL-TCE/MA nº 1309/2014, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento nos arts. 129, inciso II, e 138 da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA) e § 1º do art. 288 do Regimento Interno – TCE/MA, reunidos em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, em:

a – conhecer dos embargos de declaração, por atenderem aos requisitos de admissibilidade, nos termos do disposto no art. 138, § 1º, da Lei nº 8.258/2005;

b – negar-lhes provimento, por não estarem evidentes nenhuma das hipóteses constantes no caput do art. 138 da Lei nº 8.258/2005;

c – manter os demais termos do Acórdão PL-TCE/MA nº 98/2018.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), o Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto e

Osmario Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membros do Ministério Público de Contas. Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 23 de maio de 2018.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente em exercício

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 4192/2017 – TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Exercício financeiro: 2016

Entidade: Secretaria de Estado de Pesca e Agricultura do Maranhão

Responsável: José de Ribamar Fernandes Sobrinho, CPF nº 121.147.004-91, Residente na Rua Boa esperança, Quadra 2, Condomínio dos Pinheiros 2, Turu, CEP: 65.066-190, São Luís/MA

Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Prestação de Contas Anual da Secretaria de Estado de Pesca e Agricultura do Maranhão, de responsabilidade do Senhor José de Ribamar Fernandes Sobrinho, relativa ao exercício financeiro de 2016. Regular.

ACÓRDÃO PL – TCE Nº 372/2018

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de prestação de contas anual da Secretaria de Estado de Pesca e Agricultura do Maranhão, de responsabilidade do Senhor José de Ribamar Fernandes Sobrinho, relativa ao exercício financeiro de 2016, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, inciso II, da Constituição Estadual e no art. 1º, II, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), reunidos em sessão ordinária plenária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhida a manifestação do Ministério Público de Contas em julgar regular, com arrimo no caput do art. 20 da Lei nº 8258/2005, as referidas contas.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira, Edmar Serra Cutrim e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, EM 25 DE ABRIL DE 2018.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente em exercício

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 4369/2013 – TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Exercício financeiro: 2012

Entidade: Universidade Virtual do Estado do Maranhão – UNIVIMA

Responsáveis: Olga Maria Lenza Simão, CPF nº 184.427.301-68, Residente na Rua Mitra, Quadra 21, Lote 1 e 2 – Edifício Maison Lafite, apto. 501 – Renascença II, CEP: 65.075-770 – São Luís – MA e Rosane Nassar Meirelles Guerra CPF nº 756037.807-20, Residente na Alameda Campinas, Quadra H, nº 1, Olho D'água, CEP: 65.065-080 – São Luís – MA

Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Prestação de Contas Anual da Universidade Virtual do Estado do Maranhão – UNIVIMA, de

responsabilidade das Senhoras Olga Maria Lenza Simão e Rosane Nassar Meirelles Guerra, relativa ao exercício financeiro de 2012. Regular com ressalva.

ACÓRDÃO PL – TCE Nº 370/2018

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de prestação de contas anual da Universidade Virtual do Estado do Maranhão – UNIVIMA, de responsabilidade das Senhoras Olga Maria Lenza Simão e Rosane Nassar Meirelles Guerra, relativa ao exercício financeiro de 2012, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, inciso II, da Constituição Estadual e no art. 1º, II, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), reunidos em sessão ordinária plenária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhida a manifestação do Ministério Público de Contas em julgar regular com ressalva, com arrimo no caput do art. 21 da Lei nº 8258/2005, as referidas contas.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira, Edmar Serra Cutrim e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, EM 25 DE ABRIL DE 2018.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente em exercício

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 2746/2018 – TCE/MA

Natureza: Denúncia

Denunciantes: Quartzo Engenharia Ltda - ME e José Henrique Campos Filho

Denunciados: Cleyton Noletto Silva (Secretário de Estado de Infraestrutura) e Roseana Maria de Carvalho Ramos (Presidente da Comissão Setorial de Licitação da Secretaria de Estado de Infraestrutura)

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Revisor: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Denúncia proposta pela empresa Quartzo Engenharia Ltda. - ME e pelo Senhor José Henrique Campos Filho, pleiteando, em caráter liminar, a suspensão da Concorrência nº 072/2017, bem como a participação da empresa Denunciante nas demais fases do certame, face, segundo seus entendimentos, irregularidades no aludido Processo Licitatório. Conhecimento, ante o preenchimento dos requisitos de admissibilidade. Não concessão da cautelar requerida, tendo em vista encontrar-se prejudicada. Ciência aos Denunciantes.

DECISÃO PL-TCE/MA Nº 234/2018

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam do processo de Denúncia proposta pela empresa Quartzo Engenharia Ltda. – ME e pelo Senhor José Henrique Campos Filho em face, segundo seus entendimentos, de irregularidades ocorridas no Processo Licitatório (Concorrência nº 072/2017), os Conselheiros integrantes do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 1º, inciso XX, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão plenária, por unanimidade, e nos termos do relatório e voto do Revisor, dissentindo do Parecer nº 395/2018 – GPROC02, do Ministério Público de Contas:

- a) conhecer da Denúncia, por preencher os requisitos de admissibilidade;
- b) não conceder a medida cautelar;
- c) dar ciência dessa decisão aos Denunciantes,
- d) dar prosseguimento normal ao feito

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo liveira Filho, (Presidente em exercício), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior (Revisor), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de julho de 2018.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Presidente em exercício

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Revisor

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Segunda Câmara

Processo nº 9801/2016-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão por morte

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência – SEGEP

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário(a): Erondina Moscoso de Araújo Brito

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Pensão por morte concedida a Erondina Moscoso de Araújo Brito, viúva do ex-militar Raimundo Ferreira de Brito, na função de cabo, lotado na Polícia Militar do Estado do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 372/2018

Vistos, relatados e discutidos estes autos referente à pensão por morte concedida a Erondina Moscoso de Araújo Brito, viúva do ex-militar Raimundo Ferreira de Brito, na função de cabo, lotado na Polícia Militar do Estado do Maranhão, outorgada pelo Ato de 06 de junho de 2016, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 621/2018 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator) e Edmar Serra Cutrim, e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de julho de 2018.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 2645/2018-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria voluntária

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência – SEGEP

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário(a): Antônio Rodrigues Neto

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria voluntária concedida a Antônio Rodrigues Neto, no cargo de auxiliar de serviços, lotado no Instituto de Colonização e Terras do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 373/2018

Vistos relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria voluntária concedida a Antônio Rodrigues Neto, no cargo de auxiliar de serviços, lotado no Instituto de Colonização e Terras do Maranhão, outorgada pelo Ato nº 819, de 21 de setembro de 2017, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 242/2018 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator) e Edmar Serra Cutrim, e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de julho de 2018.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Atos dos Relatores

Processo nº 7653/2017 – TCE/MA

Natureza: Representação

Exercício financeiro: 2017

Entidade: Prefeitura Municipal de Miranda do Norte

Responsáveis: Carlos Eduardo Fonseca Belfort (Prefeito), José Domingos Fernandes Nunes (Fiscal do Contrato), Alysson Rogério Mesquita Oliveira (Secretário de Administração), Antônio da Conceição Sanches (Secretário de Obras), Adson Mendonça Mendes (Secretário de Transportes), Antônio Ricardo Bezerra Serra (Pregoeiro), Márcio Silva (Membro Comissão Permanente de Licitação) e Jones Barbosa dos Santos (Membro Comissão Permanente de Licitação).

REPUBLICAÇÃO DE DESPACHO Nº 583/2018/GCONS7/JWLO

Considerando o disposto no art. 127, § 4º da Lei Orgânica deste Tribunal e o art. 24 da Instrução Normativa TCE/MANº 28/2012, DEFIRO o pedido de prorrogação formulado nos autos do processo em epígrafe, por justo motivo, pelo prazo de trinta dias improrrogáveis da publicação no Diário Oficial Eletrônico, de acordo com o art. 125 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas do MA, para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 15146/2018 – UTCEX5/ SUCEX17 (entrevistas em anexo).

São Luís, 19 de julho de 2018.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Relator